



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
s/n

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 9757924 - G2V-CJ

SEI!TJPR Nº 0141098-91.2023.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9757924

Acordo que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da 2ª Vice-Presidência/Presidência do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no âmbito do CEJUSC Endividados do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, e Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNISANTACRUZ, tendo como entidade mantenedora União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC, com o objetivo de estabelecer cooperação interinstitucional visando a possibilitar o acolhimento e apoio aos consumidores superendividados com a finalidade de elaboração de proposta de plano de pagamento na repactuação de dívidas de consumo previsto no artigo 104-A do CDC, com redação dada pela Lei 14.181/21, inclusive orientando, se necessário, no preenchimento do formulário padrão disponibilizado pelo TJPR para cadastro em tais procedimentos, bem como educação financeira a estes superendividados da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado Tribunal de Justiça, neste ato representado pelo 2º Vice-Presidente, Supervisor- Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargador FERNANDO PRAZERES, e Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNISANTACRUZ, tendo como entidade mantenedora União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC, com sede na Rua Affife Mansur, 656, Novo Mundo, Curitiba, Paraná neste ato representados pelo Presidente da União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC Mantenedora do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNISANTACRUZ, Sr. Roger Tedesco Silva Bicalho, CPF nº 926.275.365-91, RG nº 999890778 SSP/BA, resolvem celebrar o

presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, no que couber, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações, bem como na Resolução nº 02/2018 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (NUPEMEC - TJ/PR) e no Decreto Judiciário nº 096/2023 - D.M., mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Constitui objeto deste Acordo de Cooperação a atuação interinstitucional, através da atuação dos alunos dos cursos de Bel. em Direito, e de, ao menos, alunos de um (01) dos seguintes cursos: Bel. em Administração, Bel. em Ciências Contábeis, Bel. em Ciências Econômicas e/ou Tecnólogo em Gestão Financeira, visando:

a) o apoio e acolhimento aos consumidores superendividados cadastrados ou que pretendem se cadastrar nos programas de tratamento do superendividamento - repactuação de dívidas - do Tribunal de Justiça do Paraná, com a finalidade de elaboração de proposta de plano de pagamento, conforme artigo 104-A do CDC, com redação dada pela Lei 14.181/21;

b) oferecer orientação de educação financeira a estes consumidores, conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

II – Poderá haver também, a critério da Coordenação do CEJUSC Endividados, a participação de alunos do curso de psicologia e de outros cursos afins a Instituição de Ensino Superior parceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I – Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do CEJUSC Endividados do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:

1. Oferecer orientações necessárias para o corpo docente, por meios próprios ou com auxílio da Escola Judicial do Paraná (EJUD), na forma do Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, em matéria de tratamento judicial do superendividamento visando ao maior aprimoramento das atividades de apoio ao superendividado, nos termos da Lei 14.181/2021.

2. Encaminhar à Parceira os consumidores que se cadastrarem no programa de tratamento ao superendividamento do consumidor e manifestarem interesse no apoio pela referida Instituição Superior de Ensino na formulação do plano

de pagamento voluntário para os fins previstos na audiência do artigo 104-A do CDC (com redação dada pela Lei 14.181/21);

3. No caso de já haver requerimento judicial de repactuação de dívidas, informar aos consumidores cadastrados a possibilidade de receberem apoio da parceira na elaboração da proposta do plano voluntário de pagamento para os fins previsto na audiência do artigo 104-A do CDC (com redação dada pela Lei 14.181/21).

II. Compete aos Parceiros, Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNISANTACRUZ, tendo como entidade mantenedora União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC.

1. Destinar espaço físico adequado para realização do atendimento aos consumidores encaminhados na forma da cláusula segunda itens 2 e 3 e aqueles que forem atendidos diretamente pela Instituição com o mesmo objetivo dentro de suas instalações em seus campi na Cidade e Comarca de Curitiba;

2. Responsabilizar-se pela estrutura humana e material para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, incluindo os atendimentos à população;

3. Executar com recursos próprios o objeto da parceria, inclusive no que tange aos recursos humanos, bem como assumir todas as responsabilidades na esfera civil, trabalhista, previdenciária e fiscal;

4. Designar um professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos de atendimento e apoio aos consumidores superendividados;

5. Disponibilizar ao Tribunal de Justiça os dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste Acordo de Cooperação;

6. Responsabilizar-se pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos e funcionários envolvidos no atendimento e outras atividades concernentes ao objeto deste instrumento;

7. Disponibilizar docentes, acadêmicos e outros profissionais das áreas de abrangência de seus Cursos para prestar apoio ao consumidor superendividado em cumprimento ao objeto deste Acordo de Cooperação.

8. Se o atendimento for no ambiente do Poder Judiciário, no CEJUSC Endividados, manter o atendimento em horário compatível com aquele estabelecido pelo fórum;

9. O Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNISANTACRUZ, tendo como entidade mantenedora União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC, por ocasião da assinatura deste instrumento de cooperação, declara que possui os

cursos necessários para consecução das atividades da parceria e que disponibilizará o espaço físico condizente, bem como a estrutura própria na forma do plano de trabalho que é parte integrante desta parceria.

III. Compete ao Magistrado/a Gertor/a da parceria - Juíza/iz Coordenadora/dor do CEJUSC Endividados do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria e
2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas no âmbito do presente convênio não configuram as atividades de estágio ofertadas pelo Tribunal de Justiça nas modalidades obrigatório e não obrigatório previstos pela Lei Federal nº 11.788/2008, sem embargo de a Instituição de Ensino Superior, considerar as horas de atividade cumpridas para fins de carga horária complementar, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: ÔNUS

O presente acordo não contempla repasse financeiro entre os partícipes, bem como não importará em qualquer ônus financeiro, responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária e fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em relação às pessoas encarregadas direta ou indiretamente na execução do presente ajuste.

Parágrafo único: Não há responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública por quaisquer eventos danosos que decorram do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Acordo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, na forma de extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao das colheitas de todas as assinaturas dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo será por 12 meses, a partir da assinatura do administrador público, admitida a prorrogação por até 60 (sessenta)

meses.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Único: O Acordo de Cooperação poderá ser rescindido sem a necessidade de observância do prazo descrito no caput, nas hipóteses que couberem do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO LGPD

1. A Instituição de Ensino conveniente e sua Mantenedora com o Tribunal de Justiça, ao celebrar o presente instrumento, reafirma que conhece e entende os termos da Lei federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, da Resolução nº 397/2023 - OE e da Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP, comprometendo-se a cumpri-los e a abster-se de qualquer atividade que constitua violação de suas disposições.

1.1 Os partícipes deste termo de cooperação obrigam-se a manter sigilo de dados e informações sigilosas eventualmente compartilhados na forma deste convênio, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização conforme normas aplicáveis, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais, cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

1.1.1 O disposto neste item 1 não exclui a necessidade de a Instituição de Ensino Superior e de sua Mantenedora coletar de seus funcionários, discentes, docentes e colaboradores, termo de confidencialidade, na forma do 3.V desta Cláusula;

2. Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, das competências dos CEJUSC's, conforme Resolução nº 125 CNJ (arts. 4º e 5º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º

e 3º, art. 139, inc. V), Resoluções nº 02/2016- Nupemec e nº 02/2018 - Nupemec, bem como o disposto na Lei Estadual nº 14.277/2003 (art. 57 à 59), na Lei nº 9.099/95 (art. 2º), Lei nº 1.060/50 (art. 1º) e na Resolução nº 08/2019 - CSJE's, quando o objeto envolver também Juizados Especiais em modelo de cooperação com os CEJUSC's, e o disposto nos artigos 104-A à 104-C do Código de Defesa do Consumidor, com redação dada pela Lei nº 14.181/2021.

3. Em atendimento às disposições da Resolução nº 397/2023 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como da Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP, as Instituições convenientes pelo presente instrumento:

I - tem ciência do caráter específico desta Cláusula sobre proteção de dados pessoais que visa a atender a proteção de dados pessoais, na forma estabelecida pelo Controlador e demais órgãos competentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II - declaram que aplicam medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação;

III - se comprometem a manter registro de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

IV - seguirão fielmente as instruções do Controlador, do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (atuais e futuras), podendo ditas instruções serem comunicadas diretamente pela Presidência do Nupemec e pelo/a Juíza/uirz Coordenadora/dor do CEJUSC Endividados do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

V - darão acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado (funcionários, docentes, discentes e seus colaboradores) que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição aos órgãos competentes, mediante solicitação, devendo, ainda:

a) coletar o compromisso formal de preservar a confidencialidade dos alunos e alunas, bem como dos funcionários, docentes e de seus colaboradores, como pré-requisito, para iniciarem as atividades no âmbito deste convênio;

b) não permitir o acesso aos dados, quando as pessoas referidas neste item não estiverem mais realizando as atividades ligadas ao CEJUSC Endividados deste convênio e

c) encaminhar relação atualizada trimestralmente ao CEJUSC Endividados e sempre que solicitado pelo Juiz/Juíza do CEJUSC Endividados,

contendo o nome das pessoas que assinaram o termo de confidencialidade e tem acesso a dados.

VI - devem permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Tribunal de Justiça ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VII - devem auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VIII - devem comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado do TJ/PR, dando conhecimento ao Juiz/íza do CEJUSC Endividados, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

IX - descartarão de forma irrecuperável todos os dados pessoais e as cópias existentes que tenham em seu poder, após a satisfação da finalidade respectiva (item 2) ou ao encerramento do tratamento, decorrido o prazo deste termo de cooperação ou por outras hipóteses de extinção de vínculo legal ou deste vínculo de cooperação técnica.

X - O tratamento de dados pessoais deve ser restrito às finalidades específicas descritas no item 2 desta Cláusula, com lastro, ainda, na competência prevista na Resolução nº 02/2018 - Nupemec, na Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP e na Resolução nº 397/2023 - OE aplicáveis à situação concreta deste convênio;

XI - A Instituições de Ensino e sua Mantenedora também se comprometem a:

a) a eliminar dados pessoais que tenham tratado, à luz dos parâmetros da finalidade, da adequação e da necessidade, após serem utilizados;

b) garantir que o tratamento de dados pessoais fique limitado apenas às atividades necessárias para o alcance das finalidades do especificadas nesta Cláusula;

c) a obter prévia aprovação do TJPR, caso haja necessidade de coleta de outros dados pessoais que não estejam abrangidos pelo objeto do convênio, sendo que, em hipótese alguma, os dados poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) observar a legislação de proteção dos dados pessoais, em todos os aspectos;

e) orientar seus colaboradores, funcionários, docentes e discentes para

que cumpram com as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros;

f) colher a assinatura de seus funcionários, bem como dos docentes, discentes e de seus colaboradores que fizerem atendimentos na forma deste Convênio, em termos de confidencialidade a fim de que se comprometam a não divulgar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como aqueles relativos a crianças e adolescentes, quando o objeto envolver o tratamento de dados pessoais;

g) implantar medidas para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais;

h) informar qualquer risco ou incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados no bojo da execução, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação que contenha, no mínimo, informações sobre data e hora do incidente, data e hora da ciência, descrição da natureza dos dados pessoais afetados, relação dos processos e/ou indivíduos afetados, nome dos titulares envolvidos, descrição das possíveis consequências relacionadas ao incidente e medidas adotadas para proteção dos dados e para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

4. É vedada a subcontratação ou delegação do tratamento dos dados pessoais, sem o consentimento prévio do TJPR;

5. As Instituições convenentes estão cientes das sanções administrativas para o caso de infrações cometidas durante a execução da parceria às obrigações acima previstas, bem como das normas da LGPD, da Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP e da Resolução nº 397/2023 - OE;

6. É de responsabilidade solidária das Instituições convenentes, na condição de operadoras do tratamento de dados pessoais, danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos causados por violação ao presente Convênio, à LGPD, à Resolução nº 397/2023 - OE, à Instrução Normativa nº 163/2023 - P-GP e à legislação de proteção de dados pessoais.

7. O consentimento de que trata o art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD deverá ser obrigatoriamente colhido, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas nesta.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução

administrativa.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas (02) testemunhas.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Desembargador FERNANDO PRAZERES

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ROGER TEDESCO SILVA BICALHO

Presidente da União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC,
mantenedora do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNISANTACRUZ

CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO

Juíza Coordenadora do CEJUSC Endividados do Foro Central da
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

ANEXO PLANO BÁSICO DE TRABALHO

Nome/Tema da proposta:

- Termo de Acordo de Cooperação para atendimento

Objeto:

- Possibilitar o acolhimento e apoio aos consumidores na repactuação de dívidas com vistas à elaboração de plano de pagamento voluntário para fins do artigo 104-A do CDC, com redação dada pela Lei 14.181/21; oferecer educação financeira a estes consumidores, para os fins previstos na Lei 14.181/21.

Metas a serem atingidas e forma de execução:

- Auxiliar no atendimento ao consumidor superendividado, tanto no preenchimento do formulário padrão com vistas à elaboração de proposta de plano de

pagamento voluntário para fins da repactuação de dívidas prevista no art. 104-A do CDC, mediante sua concordância.

- Criar uma estrutura para dar apoio aos superendividados em matéria de educação financeira para que tenham condições de oferecer plano de pagamento voluntário nos requerimentos de repactuação de dívidas de consumo na forma prevista pela Lei 14.181/21, bem como de educação financeira.

Forma de execução do objeto:

- Caberá ao Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNISANTACRUZ, tendo como entidade mantenedora União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC, disponibilizar acesso a plataforma virtual para a realização das atividades, bem como, responsabilizar-se por toda a estrutura humana e de material, executando as atividades com recursos próprios.

- Caberá ao Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNISANTACRUZ, tendo como entidade mantenedora União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC, designar professor responsável pela coordenação dos trabalhos acadêmicos, responsabilizando-se pelo monitoramento, avaliação, acompanhamento e supervisão dos acadêmicos envolvidos nas atividades de apoio ao superendividado.

- Caberá ao Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNISANTACRUZ, tendo como entidade mantenedora União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC, disponibilizar ao Tribunal de Justiça dados e informações atinentes aos atendimentos realizados concernentes ao objeto deste convênio, disponibilizando advogados, acadêmicos e outros profissionais das áreas de abrangência no âmbito da assistência judiciária gratuita;

- Havendo concordância dos partícipes, os alunos poderão atuar em unidades ou órgãos situados em prédios não pertencentes ao Poder Judiciário, inclusive no prédio do Procon-PR, a critério da/o Juíza/Juiz Coordenadora/dor do CEJUSC Endividados, mediante comunicação à Presidência do Nupemec (Resolução nº 100/2014 - OE, parágrafo único, art. 6º c/c Resolução nº 13/2011 - OE, art. 7º, VI).

- A execução do termo de cooperação não implicará na transferência de dados pessoais de terceiros pelo Tribunal de Justiça à Entidade de Ensino conveniente, sendo que os dados constantes dos acordos pré-processuais serão encaminhados pela Entidade de Ensino ao CEJUSC ENDIVIDADOS da Comarca da R.M. de Curitiba ou ao juízo competente para estrito cumprimento das normas processuais, sendo vedada qualquer forma de tratamento de dados pessoais na realização das atividades-objeto deste termo de acordo, para além das finalidades legais e atendimento das políticas públicas quanto a aplicação de métodos de solução consensual de conflitos (Resolução nº 125 CNJ), atentando-se para o que dispõe, no mais, à Lei Geral de

Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018), bem como para as determinações que vierem a ser adotadas pelos órgãos responsáveis pela aplicação da LGPD no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, assim como à IN nº 163/2023 - P-GP e à Res. 397/2023 - OE.

Abrangência:

- Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central.

Previsão de Vigência:

- 12 meses, permitida a prorrogação e passível de rescisão a qualquer tempo, por mútuo acordo ou unilateralmente, mediante notificação prévia e escrita com antecedência mínima 60 (sessenta) dias, salvo as hipóteses do artigo 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

ANEXO - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE A SER UTILIZADO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E SUA MANTENEDORA PARA COLHER A CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DOS SEUS ALUNOS, DOCENTES, COLABORADORES DIRETOS E INDIRETOS, BEM COMO DE SEUS FUNCIONÁRIOS OU PREPOSTOS QUE VIEREM A PARTICIPAR DAS ATIVIDADES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO em observância à Lei Geral de Proteção de Dados número 13.709, de 2018 - LGPD

1. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, através do presente instrumento, eu _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, doravante designado(a) simplesmente RESPONSÁVEL, me comprometo, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E NÃO DIVULGAÇÃO:

- a não divulgar quaisquer informações, ou realizar qualquer tratamento de dados de terceiros que não tenha sido autorizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e que venha a ter conhecimento por participar das atividades do CEJUSC Endividados do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em conformidade com o Acordo de Cooperação celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do seu Nupemec (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos) com a Instituição de Ensino Superior Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNISANTACRUZ, tendo como entidade mantenedora União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC, no SEI TJPR nº

0141098-91.2023.8.16.6000, tendo em vista a minha condição de discente, docente, colaborador ou funcionário desta Instituição de Ensino Superior ou de sua Mantenedora.

2. Declaro que tenho conhecimento da finalidade que autoriza o tratamento momentâneo dos dados, no âmbito das atividades do CEJUSC Endividados, a ser realizado por força daquele acordo de cooperação, abaixo transcrita:

- Na execução do presente acordo, o tratamento de dados pessoais tem o objetivo estrito de dar cumprimento às finalidades legais, bem como às atribuições do serviço público com relação à aplicação da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dos métodos de solução consensual de conflitos, das competências dos CEJUSC's, conforme Resolução n° 125 CNJ (arts. 4º e 5º), Código de Processo Civil (art. 3º, §§ 2º e 3º, art. 139, inc. V), Resoluções n° 02/2016- Nupemec e n° 02/2018 - Nupemec, bem como: o disposto na Lei Estadual n° 14.277/2003 (art. 57 à 59), na Lei n° 9.099/95 (art. 2º), Lei n° 1.060/50 (art. 1º) e na Resolução n° 08/2019 - CSJE's, quando o objeto envolver também Juizados Especiais em modelo de cooperação com os CEJUSC's e o disposto nos artigos 104-A à 104-C do Código de Defesa do Consumidor, com redação dada pela Lei n° 14.181/2021.

3. Declaro também que tenho ciência de que:

3.1 O conhecimento/acesso a dados de terceiros, em razão da minha participação nas atividades referidas junto ao CEJUSC Endividados, deverá ocorrer conforme a estrita necessidade para consecução dos objetivos acima transcritos, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados que não poderão ser tratados, nos termos da LGPD, para quaisquer outras finalidades;

3.2 A proibição de tratamento de dados de terceiros, para além das finalidades mencionadas, envolve qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

3.3 São consideradas confidenciais, por força da LGPD, todas as informações e dados de terceiros que venha a ter conhecimento/acesso, em razão da participação nas atividades referidas junto ao CEJUSC Endividados, sendo que a confidencialidade assumida na forma deste Termo independe de decretação de sigilo processual;

3.4 Incluem-se nestes dados:

3.4.1 Dados pessoais - qualquer informação que possa tornar uma pessoa física identificada ou identificável;

3.4.2 Dados pessoais sensíveis - Qualquer dado pessoal que diga respeito a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

3.4.3 Outros dados, além dos referidos acima, que possam ser considerados passíveis de proteção, à luz dos princípios e das normas da LGPD.

3.5 O Tratamento de dados deve sempre observar a boa-fé e os seguintes princípios, conforme art. 6º da LGPD: "I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades; II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento; III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados; IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais; V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento; VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão; VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas".

4. Tenho ciência, ainda, de que:

4.1 Deverei informar à Instituição com a qual tenho vínculo, como aluno, docente, colaborador ou funcionário, e também ao CEJUSC Endividados, ao Encarregado e ao Controlador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná imediatamente qualquer violação das regras de sigilo;

4.2 Os prejuízos causados por mim, em razão da quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações às quais tenho acesso, poderão ser reclamados, judicial ou extrajudicialmente e, caso caracterizada

qualquer infração penal, poderei ser pessoalmente responsabilizado, além das sanções administrativas e civis cabíveis;

4.3 Deverei atender a todas as instruções e orientações do Controlador, do Encarregado e do Comitê Gestor de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná atuais e supervenientes a este termo, sendo que tenho conhecimento da LGPD, da IN nº 163/2023 - P-GP e da Resolução nº 397/2023 - OE, devendo pautar as minhas condutas segundo os princípios e regras previstos nestes os atos normativos e nos que vierem a ser editados.

Reconheço, neste ato, ter lido, compreendido e sanado todas as dúvidas sobre o Termo de Confidencialidade e Não Divulgação.

Curitiba, data (dia, mês e ano):

Nome:

RG:

CPF:

Domicílio:

Telefone para contato:

ASSINATURA do aluno, professor, funcionário ou colaborador da Instituição de Ensino Superior ou da sua Mantenedora.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Prazeres, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 09/11/2023, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGER TEDESCO SILVA BICALHO, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO, Juiz de Direito Substituto**, em 20/11/2023, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9757924** e o código CRC **8CA954E0**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
s/n

TERMO ADITIVO Nº 10955075 - G2V-CJ

SEI:TJPR Nº 0141098-91.2023.8.16.6000
SEI:DOC Nº 10955075

TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO/CONVÊNIO Nº 9757924

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação/Convênio nº 9757924, celebrado entre que celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, através de sua 2ª VICE-PRESIDÊNCIA e Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNISANTACRUZ, tendo como entidade mantenedora União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC, no sentido de manter a conjugação de esforços entre os partícipes, para consecução do objeto da cooperação técnica referida.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico – Curitiba (PR), doravante denominado Tribunal de Justiça, neste ato representado pelo 2º Vice-Presidente, Supervisor- Geral do Sistema de Juizados Especiais e Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargador FERNANDO PRAZERES, e Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNISANTACRUZ, tendo como entidade mantenedora União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC, com sede na Rua Affife Mansur, 656, Novo Mundo, Curitiba, Paraná neste ato representados pelo Presidente da União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC Mantenedora do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNISANTACRUZ, Sr. Roger Tedesco Silva Bicalho, CPF nº 926.275.365-91, RG nº 999890778 SSP/BA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e suas alterações, bem como na Resolução nº 02/2018 do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Tribunal de

Justiça do Estado do Paraná (NUPEMEC - TJ/PR) e no Decreto Judiciário nº 096/2023 - D.M., mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado, por mais 12 meses, o prazo de vigência do Termo de Acordo de Cooperação/Convênio nº 9757924, a partir do seu termo final.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná providenciará a publicação do presente aditivo.

E, tendo por justo e acordado, as partes firmam o presente instrumento eletronicamente.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Des. FERNANDO PRAZERES

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

ROGER TEDESCO SILVA BICALHO

Presidente da União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC, mantenedora do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNISANTACRUZ

Dra. CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO

Juíza Coordenadora do CEJUSC Endividados do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Prazeres, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 18/09/2024, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO, Juiz de Direito Substituto**, em 25/09/2024, às 19:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10955075** e o código CRC **AE33C9BA**.

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0141098-91.2023.8.16.6000
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO TERMO DE
ACORDO DE COOPERAÇÃO/CONVÊNIO Nº 9757924**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o CENTRO UNIVERSITÁRIO SANTA CRUZ DE CURITIBA - UNISANTACRUZ
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado, por mais 12 meses, o prazo de vigência do Termo de Acordo de Cooperação/Convênio nº 9757924, a partir do seu termo final.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná providenciará a publicação do presente aditivo.
Vigência: 12 (doze) meses.

Curitiba, 24/10/2024.

Des. FERNANDO PRAZERES

2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DENNYS ROBSON GIRARDI

Pró-Reitor do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba - UNISANTACRUZ

Dra. CAROLINA GABRIELE SPINARDI PINTO

Juíza Coordenadora do CEJUSC Endividados do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba